PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC

PARECER N.° 032/SPACC/PGM/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- SEMES

UNIDADE INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO: 00600-00005404/2023-16-e

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Pós Licitatório – Licitação na modalidade Pregão, participação exclusiva de ME e EPP, na forma eletrônica para aquisição de material permanente (tablets).

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 205/2023/SML/PVH

Senhor Superintendente,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de para fins de conferência dos procedimentos licitatórios.

Trata-se de despesa com a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de material permanente (tablets), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES.

Segundo o que dispõe o artigo 8º do Decreto Municipal nº 16.687/2020, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa da Contratação, eDOC A87F4029;

2. Termo de Referência n. 549/SML/2023 – Retificado, eDOC A87F4029;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 41826C86

3. Autorização de abertura da licitação, eDOC DCAF2D2C, eDOC DF419FAC, eDOC A2DA4193, eDOC 27584408 e eDOC A21247C9;

4. Parecer jurídico n.º 780/SPACC/PGM/2023, eDOC 25FAFF24;

5. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, eDOC DF419FAC, eDOC A2DA4193, eDOC 27584408 e eDOC A21247C9;

6. Edital e respectivos anexos, eDOC B8279C8F;

7. Proposta Comercial e Documentação exigida para a habilitação, eDOC 09FF98C5, eDOC 3AC086A5, eDOC D13C6B59, eDOC 23708ECF e eDOC 515C312B;

8. Ata da Sessão Pública de Pregão, eDOC 8ED4EC1C;

9. Comprovantes das publicações do aviso do Edital, eDOC E984E8E2.

Esta licitação inicialmente se deu pela publicação do Ato Convocatório n. 091/SML/PVH/2023, sendo marcada para o dia 07 de junho de 2023, conforme avisos contidos no eDOC 971B0CB5, contudo o mesmo restou fracassado, visto que os produtos ofertados não atenderam às exigências editalícias, conforme manifestado no eDOC 19334D1C.

Após o fracasso informado acima, a Administração realizou os procedimentos de análises em relação às especificações do objeto a ser licitado, bem como realizou novas cotações de preços, culminando na elaboração do novo Termo de Referência n. 236/SML/2023 (eDOC A87F4029).

Após estes atos administrativos houve a publicação do Edital do Pregão Eletrônico n. 192/SML/PVH/2023 (eDOC 40E810B2), marcada sua sessão de abertura para o dia 1º de dezembro de 2023. Contudo, houve um equívoco quando do cadastramento da licitação no sistema eletrônico "Compras Governamentais" indicando erroneamente que esta licitação se daria pela Lei Federal n. 14.133/2021. Diante desta situação o referido Pregão foi revogado conforme informa o documento constante no eDOC 2367A9DB.

Considerando a revogação do PE 192/SML/PVH/2023, houve a publicação do PE n. 205/SML/PVH/2023 (eDOC B8279C8F), que teve sua disputa marcada para o dia 11 de dezembro de 2023, conforme eDOC E984E8E2, e sua análise se dará neste Parecer.

Os documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira, foram analisados pelo

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 41826C86

setor contábil competente, conforme Parecer Contábil (eDOC 2C55C646) de lavra do Sr. Alexandre Trappel Rodrigues Gomes.

Os produtos ofertados foram analisados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMFAZ e pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI), conforme eDOC 13BDEE63.

No eDOC 8ED4EC1C consta a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a discriminação de todo o procedimento, bem como, com a relação das empresas habilitadas e que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não submetemos a esta análise, os aspectos referentes aos valores encontrados, bem como aos produtos/serviços ofertados necessários para a execução do objeto desta licitação, visto que, ser de inteira responsabilidade da pregoeira e demais agentes públicos que realizaram as análises das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados, bem como dos serviços ofertados.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 41826C86

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

CONCLUSÃO

Analisando os aspectos jurídicos da presente Licitação, e após atendido ao observado neste Parecer, somos pelo entendimento de que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 205/2023/SML/PVH, em tese, atendeu as disposições da Lei nº 10.520/02, bem como do Decreto Municipal nº 16.687/2020, razão pela qual, a Administração Municipal, querendo, poderá homologar este procedimento licitatório à licitante selecionada pela Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitação – SML/SEMAD.

Porém, para a assinatura do Termo Contratual, a licitante deverá comprovar a devida regularidade perante o **INSS** (art. 195, § 3° da Constituição Federal e art. 47, inciso I, alínea "a", Lei n° 8.212/92) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (art. 27 da Lei n° 8.036/90), **Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11)**, além do que deverá juntar aos autos as **certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, para fins de habilitação.

Os autos deverão ser encaminhados a SML para demais providências necessárias.

É o entendimento, s.m.j.

Porto Velho, RO, 07 de fevereiro de 2024.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 41826C86

Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 19/02/2024, 11:47:04